



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

Lei nº 523 /2009

"Altera a redação dos artigos 1º, 3º e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 463/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Bodoquena e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 463/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei 11.494/2007."

Artigo 2º - Altera a composição do conselho epigrafado no artigo 3º que passa a compor da seguinte forma:

"Artigo 3º - O Conselho ora criado será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, tendo a seguinte representação:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ único - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar indicados por seus pares."

Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º

§ único - *Para fins de utilização dos recursos deste fundo, o Poder Executivo observará sempre o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei 11.494 de 20/06/2007.*

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS 18 de agosto de 2009.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

04.01 – Departamento de Educação
12.365.207.1.071 – Programa Reforma Centro Educação Infantil – Creche.
44.90.51.00 – Obras e Instalações.
Bodoquena/MS, 20 de agosto de 2009
assinam: JUN ITI HADA, - Prefeito Municipal / Contratante.
Antonio Souza Ferreira, - Contratado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº. 2926/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Rosineia Maria Souza da Silva – Contratada
Objeto: aquisição de um lote de terreno urbano sob nº 03 (três), quadra 01 (um) descrito na matrícula de nº 5.081, localizado à rua Antonio José Neto, Vila Moreira, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 520/2009 de 06 de agosto de 2009.
Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Dotação Orçamentária:
06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.
06.01 – Departamento de Obras e Urbanismo
12.361.212 – Programa a Cargo da Secretaria
1.120 – Aquisição de Imóvel para melhorias na Escola João Batista Pacheco
45.00.00.00 – Inversões Financeiras
45.30.61.00 – Aquisição de Imóvel
Bodoquena/MS, 17 de Agosto de 2009.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
ROSANNE MARIA SOUZA DA SILVA – Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº. 47/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Wagner Ferrari ME – Contratada.

Objeto: Contratação de serviço de publicidade em jornal de circulação semanal para publicação de atos e fatos do município, programas sociais educativos e de interesse público.

Vigência: início 21 de agosto de 2009 término 19 de Fevereiro de 2010.
Valor: aditivo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Dotação Orçamentária:

03.03 – Departamento de Administração e Finanças

04.122.203-2012 – Manutenção da Secretaria do Adm. E Finanças

33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas jurídicas

Bodoquena – MS, 21 de agosto de 2009

assinam: JUN ITI HADA, - Prefeito Municipal / Contratante.

Wagner Ferrari ME – Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Lei nº 523 /2009

Altera a redação dos artigos 1º, 3º e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 463/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Bodoquena e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 463/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 11.494/2007.

Artigo 2º - Altera a composição do conselho epígrafado no artigo 3º que passa a compor da seguinte forma:

*Artigo 3º - O Conselho ora criado será constituído por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, tendo a seguinte representação:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ único - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar indicados por seus pares.
Artigo 3º - O parágrafo único do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
Artigo 7º -
§ único - Para fins de utilização dos recursos deste fundo, o Poder Executivo observará sempre o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei 11.494 de 20/06/2007.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Bodoquena MS 18 de agosto de 2009.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, no uso de suas legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 16 de 10 de abril de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar para averiguação de eventual abandono de cargo da servidora pública municipal Sr. VANDERLEIA SANTOS RAMIREZ, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, Classe A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Miranda/MS.

Artigo 2º - Os fatos que deram ensejo ao presente processo administrativo disciplinar serão averiguados e apurados por Comissão composta por 03 (três) funcionários públicos municipais estáveis, sendo: Presidente – Sr. Rosemberg Silveira e membros integrantes Sr. Jordelei Bento Teixeira e Srª. Cleusa dos Santos Canale.

Artigo 3º - O processo administrativo disciplinar deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto na Imprensa Oficial Local, incumbindo à Comissão no final do prazo, enviar ao Poder Executivo Municipal Relatório Conclusivo de todos os atos e diligências que se fizerem necessárias para a averiguação e elucidação dos fatos, podendo, a critério e por conveniência administrativa, ser prorrogado o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 28 de julho de 2.009.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2009

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público que por conveniência administrativa, fica prorrogado para o dia 06 de Outubro de 2009 às 9:00 horas a data da entrega da documentação e proposta referente a Licitação em epígrafe, sendo que as demais condições ficam inalteradas. Miranda – MS, 20 de Agosto de 2009.

MARIA APARECIDA S. VIANA
Presidente da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/09 – CONVITE Nº 088/09
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miranda - MS

CONTRATADA: ADRIÃO & BRITTO LTDA - ME -

OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo Escolar, para uso das Escolas da

REME

VALOR: 78.835,00 (setenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/09

ASSINAM: Neder Afonso da Costa Vedovato, Moisés Fomoso Adria, Andreia Alencar de Almeida e Marcos Nemezo da Silva.

Maria Aparecida Silva Viana
Presidente da C.P.L.